

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000717/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050435/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009836/2015-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.008411/2015-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.256.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LOPES DA TRINDADE;

SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTONOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.992.133/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ DIVINO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de Comércio**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio em toda a sua jurisdição, vigentes em 01/07/2014 serão reajustados em 1º de julho de 2015 (DATA-BASE) em 9,00% (Nove por cento), sendo que nenhum salário reajustado poderá ser inferior ao piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no "caput" desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais pôr tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2014 a 30/06/2015 na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após Julho/2014 salários serão reajustados proporcionalmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 03 de agosto de 2015.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

JOSE EVARISTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

ANTONIO LOPES DA TRINDADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS

JUAREZ DIVINO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTONOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.